



Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco H, 11º Andar, Ala Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2023

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.056622/2018-55

Importante: O Acesso Externo do SEI (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo e Intercorrente, podendo utilizar a segunda opção para responder este Ofício. Página de Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 952/2018/SEI/ARI-ANATEL

A Sua Excelência a Senhora
FERNANDA DOS SANTOS GARCIA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Guaíba/RS
Avenida Sete de Setembro, 325, Centro
CEP: 92704-515 – Guaíba/RS

Assunto: Ofício nº 214/2018, de 28 de novembro de 2018 (Proposição nº 650/2018).

Senhora Presidente da Câmara Municipal,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe, protocolizado perante esta Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) no dia 13 de novembro 2018 sob o nº **53500.056622/2018-55**, por meio do qual Vossa Excelência apresenta demanda sobre prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa) em atividade no município de Guaíba/RS, bem como solicita esclarecimentos acerca de quem fiscaliza o serviço em nível municipal e qual a frequência dessa fiscalização.

2. Primeiramente, noticio que as informações sobre as empresas autorizadas a prestarem o SCM estão disponíveis na página da Anatel na internet, em www.anatel.gov.br >> Setor Regulado >> Outorga >> Lista de Autorizados >> Prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM >> Relação de Empresas Autorizadas SCM (por ordem alfabética) ou Relação de Empresas Autorizadas SCM (por Estado/Município da Sede). Adicionalmente, as informações acerca das prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia podem ser consultadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, em dados.gov.br >> Organizações >> Anatel >> Relação de empresas autorizadas do Serviço de Comunicação Multimídia >> Prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM >> Ir para recurso >> Arquivo 'Empresas_Autorizadas_SCM.csv'.

3. Outrossim, cumpre informar do advento da Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017, que, entre outras disposições, elencou situações de dispensa de autorização para exploração do SCM, alterando o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, da seguinte maneira:

Art. 10-A. Independe de autorização a prestação do SCM nos casos em que as redes de telecomunicações de suporte à exploração do serviço utilizarem exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita.

§ 1º A dispensa prevista no **caput** aplica-se somente às prestadoras com até 5.000 (cinco mil) acessos e serviço.

§ 2º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no **caput** deverá comunicar previamente à Agência o início de suas atividades em sistema eletrônico próprio da Anatel.

§ 3º A prestadora que fizer uso da dispensa prevista no **caput** deverá atualizar seus dados cadastrais anualmente, até o dia 31 de janeiro, em sistema eletrônico próprio da Anatel.

§ 4º A dispensa prevista no **caput** não exime a prestadora da obrigatoriedade de atendimento das condições, requisitos e deveres estabelecidos na legislação e na regulamentação.

§ 5º Atingido o limite de acessos em serviço previsto no § 1º, a prestadora terá 60 (sessenta) dias para providenciar a competente outorga para exploração do serviço. (NR)



RMD 650/2018 - AUTENTICAÇÃO

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 010432 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2FF76E8DF4C7482EC406E7A4C120421

4. Nesse sentido, para estar na categoria de "Dispensadas de Autorização", as prestadoras devem possuir menos de 5.000 (cinco mil) usuários e se valerem de acessos cabeados ou por radiação restrita. Tais prestadoras precisam realizar uma comunicação prévia junto à Anatel, devendo manter as informações cadastradas da empresa atualizadas anualmente.

5. A informação a respeito dessas prestadoras pode ser verificada em www.anatel.gov.br/institucional/processos-administrativos > Pesquisa Pública (SEI) > Tipo do Processo "Outorga: Dispensa de Autorização" > Digitar o código e Pesquisar.

6. Relativamente à fiscalização do SCM, informo que esta Agência empreende controle sistêmico da qualidade da rede de telecomunicações necessária para prestação do serviço. Esse controle é baseado no acompanhamento do conjunto de indicadores previstos no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), aprovado pela Resolução nº 574, de 28 de outubro de 2011.

7. Cabe ressaltar que **estes indicadores são obrigatórios, somente, para as empresas com mais de 50.000 acessos**, e que são consolidados por Códigos Nacionais ou Unidades da Federação, ou seja, **a regulamentação vigente para o SCM não prevê indicadores por município, distrito, bairro, rua ou estrada**, o que impossibilita o atendimento a solicitações de informações que tenham esse nível de granularidade, ou seja, que versem sobre o cumprimento de indicadores de qualidade baseados no RGQ-SCM em um município, em parte ou em um grupo deles.

8. Insta frisar que a Anatel dá publicidade aos resultados dos indicadores coletados por meio de sua página na internet no seguinte endereço: www.anatel.gov.br >> "Dados" >> "Indicadores de Qualidade" (na vertical à esquerda) >> "Banda Larga Fixa" >> "Série Histórica de indicadores" (ao final da página).

9. Para os casos em que se verificam indícios de descumprimento das metas estabelecidas na regulamentação, a Anatel instaura Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado), cujo rito obedece ao disposto no Regimento Interno da Anatel (RIA), aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013. As sanções, quando cabíveis, são estabelecidas observando o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589/2012.

10. A Anatel coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Martins D Albuquerque, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, Substituto(a)**, em 19/12/2018, às 23:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3636066** e o código CRC **CABE5C96**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53500.056622/2018-55



SEI nº 3636066



RMD 650/2018 - AUTORIA: Banca do PP
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010432 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B2FF76E8DF4C7482EC406E7A4C120421

